

**CONTRATO Nº 046 /2023– CAPEP**

**Processo Nº 26.236/2023-17**

**Dispensa de Licitação Nº 026/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP - SAÚDE E A EMPRESA KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE ATÉ 100 (CEM) CAIXAS POSTAIS DE CORREIO ELETRÔNICO, AGENDA, CONTATOS E COLABORAÇÃO, COM CRIPTOGRAFIA E PROTEÇÃO CONTRA-ATAQUES E AMEAÇAS, BACKUP, ARQUIVAMENTO, RETENÇÃO E LOG, COM O FORNECIMENTO DE SUPORTE, MONITORAMENTO E TODAS AS LICENÇAS DE SOFTWARE, COM GARANTIA DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE 99,9%, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Presidente da CAPEP-SAÚDE, **Sra. GILVÂNIA KARLA BELTRÃO NUNES ALVARES**, nos termos da Portaria Nº 063/2022 – GPM, de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede no endereço Alameda Campinas 977 – 10 Andar – Jardim Paulista - São Paulo-SP - CEP: 01404-001, inscrita no CNPJ sob nº 11.319.574/0001-43, neste ato representada por **THIAGO MADEIRA DE LIMA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ /SP, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou na coleta de preços, ante o permissivo do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o despacho exarado pela Sra. Presidente, constante no processo administrativo nº 26.236/2023-17, o qual autorizou a dispensa de licitação nº 26/2023, nos termos do supracitado dispositivo legal, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Contrato, mediante a estipulação das seguinte Cláusulas e condições pelos quais, desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de hospedagem e gerenciamento de até 100 (cem) caixas postais de correio eletrônico, agenda, contatos e colaboração, com criptografia e proteção contra-ataques e ameaças, backup, arquivamento, retenção e log, com o fornecimento de suporte, monitoramento e todas as licenças de software, com garantia de disponibilidade do serviço de 99,9%, que deverá obedecer à proposta apresentada pela CONTRATADA no processo nº 26.236/2023-17 e consta como ANEXO ÚNICO do contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de início da execução dos serviços será a partir do dia **23/05/2023**, em substituição ao contrato 026/2022.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, *contado a partir do dia 23/05/2023*, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até os limites da Lei, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Após 12 (doze) meses da contratação, o preço unitário será reajustado pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial, a data de apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:** Atribui-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 9.924,00 (nove mil, novecentos e vinte e quatro reais).

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1.	<p>Contas de correio eletrônico com perfil intermediário + disponibilização de serviços armazenamento de arquivos em nuvem. (&gt;= 25 GB)</p> <p>Contratação de serviços de hospedagem e gerenciamento de caixas postais de correio eletrônico, agenda, contatos e colaboração, com criptografia e proteção contra ataques e ameaças, backup, arquivamento, retenção e log, com o fornecimento de suporte, suporte, monitoramento e todas as licenças de software, com garantia de disponibilidade do serviço de 99,9% para o período de 12 meses</p>	Unid.	Até 100	R\$ 8,27	827,00
<p>Obs.: Atualmente a CAPEP-SAUDE possui 88 contas de e-mail @capepsaude.com.br, os valores serão cobrados a partir de cada conta de e-mail Ativada.</p>					
<p>VALOR TOTAL PELO PERÍODO DE 12 (doze) meses (Nove mil. novecentos e vinte e quatro reais) R\$</p>					9.924,00

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:** Mensalmente, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor dos serviços efetuados, os pagamentos serão processados a contar da data da ativação de cada e-mail.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sobre todos os valores estão incluídos os devidos impostos, conforme a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ciclo do faturamento mensal se iniciará no momento da disponibilização dos recursos e seus respectivos acessos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O faturamento da primeira mensalidade será calculado pro-rata-die pelo período entre a ativação e o último dia do mês do ciclo do faturamento. A fatura será enviada no primeiro dia do mês subsequente a prestação do serviço/produto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data da apresentação da nota



fiscal fatura devidamente atestada, ficando o Departamento de DEAFIN/CAPEP, encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a:

- I. Prestar e executar todos os serviços objeto deste Contrato, executando as tarefas necessárias para o bom andamento dos serviços, dando todo apoio ao **CONTRATANTE**, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- II. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da **CONTRATANTE**.
- III. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, a menos que autorizada pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- V. Prestar à **CAPEP-SAÚDE**, sempre que necessário, esclarecimento sobre a execução do Contrato, fornecendo todas as informações e questionamentos relacionados aos serviços prestados, sempre que solicitado;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;
- VII. Solicitar em tempo hábil todas as informações e documentos de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como mantê-lo informado sobre a evolução do processo;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Fornecer toda a documentação exigida pela **CONTRATADA** dentro do prazo legal, sendo certo que o não cumprimento das exigências e a perda de prazo por culpa da **CONTRATANTE**, exime de culpa a **CONTRATADA**.
- III. Atestar o recibo, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO:** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATADO** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao **CONTRATANTE** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:** Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Art. 87, inciso III da Lei 8666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.;
- f) Outras penalidades previstas da legislação correlata.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

I - Multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor contratado, no caso de inexecução total do Contrato;

II – Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento de contrato, na hipótese de entrega de parte dos trabalhos ou dos serviços incompletos;

III - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços, de acordo com o estipulado na cláusula segunda deste contrato.

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA, que desde já fica a contratante autorizada a assim proceder.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:** O CONTRATADO reconhece que durante a prestação dos serviços terá acesso a documentos e informações confidenciais, orais ou escritas, tangíveis ou intangíveis, do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a documentos e informações de natureza financeira, comercial, métodos, critérios, técnicas, práticas, estratégias, metodologias e procedimentos, de modo que todos estes elementos, em conjunto ou separadamente, deverão ser tratados como “Informações Confidenciais”, independentemente de sua classificação como tal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO se obriga a não divulgar, nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa do CONTRATANTE, as Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para os fins deste contrato, mantendo em sigilo e não as revelando a quaisquer terceiros. Desta forma, fica desde já certo e ajustado que durante a vigência do presente contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término, o CONTRATADO deverá tratar as informações confidenciais com o mesmo cuidado e zelo com que tratariam suas próprias informações confidenciais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes concordam que a obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que:

- a) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público sem violação desta obrigação de confidencialidade;
- b) sejam desenvolvidas independentemente por qualquer das partes, sem a utilização das Informações Confidenciais;
- c) sejam aprovadas pela parte divulgadora para divulgação;
- d) tenham a sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA deixar de executar na sua totalidade ou parcial do ajustado no prazo, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na



ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos de falência e concordata.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O instrumento do contrato poderá ainda ser rescindido mediante acordo expresso entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:** A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN / CAPEP

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O gerenciamento deste Contrato compete ao Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN / CAPEP nos aspectos a ele afetos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização e o gerenciamento exercidos pela CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, que é responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.40.99.04.110.0000, Fonte 04, Nota de Empenho nº 00678/2023-01, emitida em 15 de maio de 2023, Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

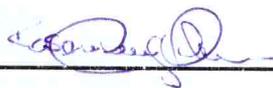
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 13.709/18, bem como as demais mencionadas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:** Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 2º do art. 55 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação, ante o permissivo do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos / /  
Documento assinado digitalmente  
 GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARE  
Data: 18/05/2023 16:29:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO  
ALVARES**  
Presidente – CAPEP-SAÚDE  
CONTRATANTE

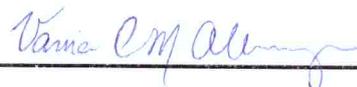


Testemunha  
Rosana Camargo de Oliveira  
Oficial de Administração  
Reg. 32 904-5 - Capep-Saúde

THIAGO  
MADEIRA DE  
LIMA.:  
2

Assinado de forma digital  
por THIAGO MADEIRA DE  
LIMA:  
Dados: 2023.05.16  
15:26:23 -03'00'

**THIAGO MADEIRA DE LIMA**  
CPF/MF nº 269.106.288-02  
Diretor Executivo  
CONTRATADO



Testemunha  
Vânia Camila M. Alvarenga  
Téc. Auxiliar Administrativo  
Reg. 50 160-1 - Capep-Saúde